

DELIBERAÇÃO N.º 011/2026 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido extraordinariamente em 09 de junho de 2026, no uso das suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.726/2013 e o Decreto que regulamenta o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR;

CONSIDERANDO a competência do CONSEPIR para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional dos municípios para a implementação das políticas de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO as dificuldades de acesso enfrentadas por populações negras, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro residentes em áreas rurais, isoladas, dispersas territorialmente ou de difícil acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença do poder público nos territórios, assegurando acesso a direitos, acompanhamento das demandas, articulação intersetorial e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social;

DELIBERA

Art. 1º. Fica aprovado o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR/PR, na modalidade fundo a fundo, destinado à aquisição de veículos para fortalecimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º. O incentivo financeiro tem por finalidade ampliar a capacidade operacional dos municípios para o desenvolvimento de ações de promoção da igualdade racial, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de populações residentes em territórios rurais, tradicionais, periféricos, isolados ou de difícil acesso.

Art. 3º. São objetivos do incentivo:

- I – Qualificar o atendimento às populações negras e aos povos e comunidades tradicionais racializados;
- II – Ampliar a realização de ações itinerantes de promoção da igualdade racial;
- III – Fortalecer a atuação dos Organismos Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – OPPIR;
- IV – Apoiar ações de busca ativa, monitoramento, articulação comunitária e acompanhamento de demandas territoriais;
- V – Ampliar o acesso aos serviços, programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial; e
- VI – Fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais vinculados às políticas de promoção da igualdade racial e às políticas destinadas aos povos e comunidades tradicionais racializados, ampliando sua capacidade de acompanhamento territorial, participação social, controle social e articulação com as comunidades atendidas.

Art. 4º. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de veículo automotor novo destinado à execução das atividades da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§1º O veículo deverá ser vinculado ao órgão responsável pela gestão da política municipal de promoção da igualdade racial.

§2º O município deverá garantir a utilização exclusiva do veículo em ações relacionadas à execução das políticas de promoção da igualdade racial e às ações dos Conselhos Municipais para atuação na promoção da igualdade racial em atendimento às populações negras e aos povos e comunidades tradicionais racializados.

Art. 5º. Terão prioridade no acesso ao incentivo os municípios que:

- I – Possuam Organismo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial formalmente instituído;
- II – Possuam Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Fundo Municipal em funcionamento;
- III – Apresentem em seu território comunidades quilombolas certificadas, povos

indígenas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro ou outras comunidades tradicionais racializadas; e

IV – Demonstrem a existência de territórios dispersos, rurais ou de difícil acesso que demandem deslocamentos permanentes para execução das ações.

Art. 6º. O veículo adquirido deverá conter identificação visual do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR.

Parágrafo único: A descaracterização do veículo ou sua utilização em desacordo com as finalidades previstas nesta Deliberação é vedada a qualquer tempo, sujeitando o município às medidas administrativas cabíveis e à devolução dos recursos ao FUNDEPPIR/PR, observado o devido processo administrativo.

Art. 7º. Caberá ao órgão gestor estadual da Política de Promoção da Igualdade Racial estabelecer os critérios de habilitação, classificação, monitoramento e prestação de contas do incentivo financeiro aprovado por esta Deliberação.

Art. 8º. O CONSEPIR/PR acompanhará a execução da presente Deliberação por meio das informações encaminhadas pelos Conselhos Municipais e pelo órgão gestor estadual da Política de Promoção da Igualdade Racial, podendo solicitar esclarecimentos e informações complementares sempre que necessário.

§1º Recomenda-se que os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial ou, quando existentes, outros Conselhos Municipais relacionados aos povos e comunidades tradicionais racializados acompanhem a utilização do veículo adquirido com recursos desta Deliberação, observada sua finalidade pública.

§2º Os Conselhos Municipais poderão consolidar anualmente informações relativas à utilização do veículo, aos territórios atendidos, às ações desenvolvidas e aos resultados alcançados, encaminhando-as ao CONSEPIR/PR para fins de acompanhamento e controle social.

§3º O CONSEPIR/PR poderá solicitar informações adicionais aos municípios, aos Conselhos Municipais e ao órgão gestor estadual da Política de Promoção da Igualdade Racial sempre que entender necessário ao exercício de suas atribuições



de monitoramento e controle social.

§4º O órgão gestor estadual da Política de Promoção da Igualdade Racial poderá regulamentar procedimentos complementares de acompanhamento, monitoramento e avaliação da utilização dos veículos adquiridos com recursos do FUNDEPPIR/PR.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Marli Nunes dos Santos Alves
Presidenta

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR